

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.710 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR
VAGA PARA CARGO DO QUADRO GERAL DE
SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica criada a seguinte vaga no quadro de servidores do Município de Missal para o cargo já existente:

CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS
ATENDENTE DE FARMÁCIA	40 HORAS SEMANAIS	01

Parágrafo único: O cargo previsto no *caput* deste artigo passará a integrar o quadro geral de servidores permanentes do Poder Executivo Municipal e será regido pelo regime estatutário.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente e a serem consignadas nos orçamentos vindouros, na forma prevista na LC 101/2000 (LRF).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 04 DE OUTUBRO DE 2022


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal